ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 05/06/09 a 24/06/09
Responsável:

LEI 623/2009

ALTERA O ART. 115 DA LEI 308 DE 2001 DO REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNCIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 115, "caput", e paragrafos 1º. E 2º., da Lei 308/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 115º - È assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação ou sindicato representativo da categoria.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, com remuneração apenas um servidor por entidade, se o servidor licenciado tiver mais de uma matricula poderá licenciar-se remuneratoriamente apenas de uma matrícula, os demais licenciados não serão remunerados.

§ 2º - A licença terá duração igual á do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 05 DE JUNHO DE 2009.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coord. de Supervisão e Planejamento.